



RESOLUÇÃO Nº 027/2018 – TCE, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Revogada pela Resolução nº 17/2020-TCE

~~Altera dispositivos da Resolução nº 023, de 14 de agosto de 2018, que institui o Sistema LEGIS e fixa a obrigatoriedade do envio de normas pelos Institutos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX, do artigo 12, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 09/2012 TCE/RN, de 19 de abril de 2012,~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I
UM

~~Art. 1º O art. 4º, § 3º, e o art. 6º da Resolução nº 023/2018 TCE, de 14 de agosto de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 4º.”~~

~~§ 3º. A legislação enviada será objeto de validação interna desta Corte, cabendo comunicação direta ao responsável ou usuário por meio eletrônico para retificação de dados que não atendam ao disposto no caput e no § 1º deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias.” (NR)~~

~~“Art. 6º. Os Institutos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte terão prazo até o dia 22 de outubro de 2018 para cadastrar no Sistema Legis a legislação vigente relativa a:” (NR)~~

~~Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

~~Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 09 de outubro de 2018.~~

~~Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES~~
~~Presidente~~

~~Conselheiro TARCÍSIO COSTA~~
~~Vice-Presidente~~

~~Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES~~

~~Conselheiro RENATO COSTA DIAS~~

~~Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA~~

~~Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES~~

~~Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR~~

Fui presente:

~~Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS~~
~~Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 10.10.2018.